

Lei Complementar nº 207, de 05/01/1979 – “Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo” (Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial)

Artigo 44 – Os cargos policiais civis serão exercidos necessariamente em regime especial de trabalho policial, que se caracteriza:

I – pela prestação de serviço em jornada de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em condições precárias de segurança.

II – pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e chamados a qualquer hora.

III – pela proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais.